



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cap. 36240-000 - Tel: (32)3252-9600

www.camaraad.mg.gov.br

comato@camaraad.mg.gov.br

X

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

"Institui campanha "Abril Laranja " dedicada a prevenção da crueldade contra animais Município de Santos Dumont e dá outras providências. "

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Santos Dumont, a campanha "Abril Laranja", dedicada a prevenção da crueldade contra animais domésticos, domesticados e Silvestres.

Parágrafo único o símbolo da campanha mencionada no caput será um laço Laranja.

Art. 2º A instituição do "Abril Laranja" tem como objetivos.

I – Conscientizar a população sobre os maus tratos e a crueldade contra animais;

II – Dar ciência à população de que essas ações caracterizam crime;

III – Realizar ações de conscientização, eventos, campanhas online e divulgação de materiais informativos sobre o tema;

IV – Conscientizar sobre a guarda responsável de animais domésticos;

V – Combater o tráfico de animais silvestres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG)

C.E.P.: 36.240-057 - Telefone: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

flaviaprotetora@camarasd.mg.gov.br

VI - Divulgar os canais de denúncia nos âmbitos administrativo e criminal.

Art. 3º A divulgação poderá ocorrer nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal, por meio de cartilha com os principais crimes de maus tratos previstos na Legislação Pátria.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto, expedido pelo Poder Executivo no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MS

Cap. 36240-000 Tel: (32)3252-9400

www.camara.ms.gov.br

contato@camarasdumont.ms.gov.br

Justificativa:

A presente proposta visa instituir, no Calendário Oficial do Município de Santos Dumont, a campanha "Abril Laranja", dedicada a prevenção da crueldade contra animais domésticos, domesticados e silvestres.

A escolha do mês de abril e da cor laranja está alinhada com uma mobilização nacional, coordenada por entidades de proteção animal, como a Sociedade Americana para a prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), que há anos promove essa campanha para alertar sobre os altos índices de maus tratos e violência praticadas contra animais.

A violência contra os animais não é apenas um problema ético, mas uma questão de saúde pública, segurança e civilidade. Diversos estudos demonstram que a crueldade animal está diretamente relacionada a outros tipos de violência, inclusive contra seres humanos. Promover uma campanha de conscientização como o "Abril Laranja" é investir na formação de uma sociedade mais empática, respeitosa e justa.

Além disso é dever do Poder público atuar na educação da população, destacando que maus tratos a animais constituem crime previsto na Lei Federal nº 9605/1998 (lei de crimes Ambientais), com penas que foram agravadas pela Lei nº 14.064/2020, especialmente no caso de violência contra cães e gatos.

A campanha propõe não apenas ações educativas, mas também o estímulo a denúncias, o combate ao tráfico de animais silvestres, a promoção da guarda responsável e a divulgação de canais de apoio e proteção animal, aproximando o cidadão das políticas públicas existentes e fortalecendo os mecanismos de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 15 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep: 36240-000 - Tel: (32) 3252-0000

www.camaraed.org.gov.br

contato@camaraed.org.gov.br

Portanto, esta iniciativa não implica em aumento de despesa pública, pois poderá ser executada por meio de parcerias com entidades protetoras, voluntários ONGS, clínicas veterinárias e instituições de ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria, que representa um importante avanço na construção de uma sociedade mais conciente, ética e comprometida com a vida em todas as suas formas.

Santos Dumont 13 de setembro de 2025

Flávia Letícia Protetora
Vereadora

Maus-tratos a animais no Brasil são considerados crime pela Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com pena de detenção de três meses a um ano, além de multa. A Lei nº 14.064/2020 aumenta a pena para cães e gatos para reclusão de dois a cinco anos.

Definição:

Maus-tratos abrangem qualquer ato que cause sofrimento físico ou psicológico a um animal, incluindo a privação de alimentação, água, ambiente adequado, atendimento veterinário ou qualquer ação que cause dor, lesão ou morte.

O que é considerado maus-tratos?

- **Agressão física:** Por exemplo, bater, espancar, mutilar ou ferir.
- **Privação de necessidades básicas:** Não fornecer comida, água, abrigo, cuidados de saúde ou espaço adequado.
- **Exposição a condições insalubres:** Manter o animal em ambiente sujo, perigoso ou com temperaturas extremas.
- **Adoção de práticas cruéis:** Uso de animais em atividades que causem dor ou sofrimento, como luta de cães ou circo com animais.
- **Abandono:** Deixar um animal sem cuidados, sem alimento, água e sem abrigo, especialmente se a pessoa tiver a responsabilidade de cuidar dele.
- **Tortura ou mutilação:** Causar dor, sofrimento ou lesões em animais, incluindo a amputação de membros ou a extração de órgãos.

Denúncia:

É possível denunciar maus-tratos a animais em diferentes órgãos:

- **Polícia Militar:** 190.
- **Polícia Civil:** 181.
- **Delegacias de Polícia:** Para registrar a ocorrência.
- **Ministério Público:** Para ações judiciais.
- **Defensoria Pública:** Para assistência jurídica a pessoas que são vítimas ou testemunha de maus tratos

Denunciar é fundamental para proteger os animais e garantir que os maus-tratadores sejam punidos. A punição pode ajudar a deter outros atos de crueldade e a prevenir que mais animais sofram.